



**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**  
**ESTATUTO DA AMA**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TANGARÁ-SC**

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º.** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TANGARÁ, cuja sigla AMA, funda-se uma Associação filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, principalmente pela Lei 9.790/99 e arts. 46, 53 a 61, todos do Código Civil.

**Art. 2º.** Considera-se a data de fundação o dia 10 de novembro de 2023.

**Art. 3º.** A AMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TANGARÁ é uma entidade com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, constituída de número ilimitado de associados, com o seguinte endereço, na Rua Albino Menoncin, n.º 44, Bairro Lage Grande, no município de Tangará, Santa Catarina, CEP: 89.642-000.

**Art. 4º.** São finalidades e objetivos da Associação:

- I.** Auxílio, orientação e apoio aos AUTISTAS e seus familiares, promovendo assim a integração família e comunidade;
- II.** Interagir junto aos alunos ( autistas) como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- III.** Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida do aluno (autista) preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- IV.** Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Instituição;
- V.** Promover os direitos Humanos de crianças e adolescentes;

**RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO**

**E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)**

**Contato: (49) 998082557**

*Sônia*  
*Elisângela Sp. F. dos Reis (Presidente)*  
*Denise R. S. Ruciner*



- VI. Atuar por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas, cursos, palestras e/ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e a pessoas físicas necessitadas.
- VII. Promoção de encontros e conferências, destinados aos AUTISTAS e seus familiares, para atendimento dos problemas, bem como objetiva o aperfeiçoamento de todos os que trabalham na área de pesquisa e desenvolvimento do aumento da qualidade de vida dos AUTISTAS;
- VIII. Integração do AUTISTA na comunidade, usando para isso todos os meios disponíveis e legais;
- IX. Ações junto aos poderes públicos, entidades privadas, particulares e a comunidade de maneira em geral, visando o interesse pelo conhecimento e a solução dos problemas atinentes aos AUTISTAS, com o propósito de assegurar-lhes uma maior proteção, integração e participação na sociedade;
- X. Realizar intercâmbio e interação com outras associações e entidades que se dediquem à atividades semelhantes às desta Associação, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Arrecadar recursos financeiros necessários para a manutenção de seu desenvolvimento, seja através de contribuições mensais de seus associados, seja por doações, subvenções, convênios públicos ou privados, campanhas ou promoções que possam atingir essa finalidade;
- XII. Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação A AMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TANGARÁ, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- XIII. A representação judicial ou extrajudicial, ainda que na esfera administrativa em qualquer instância ou tribunal, em assim sendo necessário, para a defesa dos direitos e interesses dos AUTISTAS;
- XIV. Qualquer outra finalidade que vise o benefício dos AUTISTAS e pessoas relacionadas a estes.

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarase@gmail.com](mailto:amatangarase@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Eliângela de F. C. de Jesus (Presidente)*  
*Sônia R. de Piccini (Secretaria)*



**Art. 5º.** A associação não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** São categorias de Associados da AMA:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Ativos;
- III. Associados Beneméritos.

#### **Capítulo I**

##### **Dos Associados Fundadores**

**Art. 7º.** Serão considerados Associados Fundadores aqueles cuja presença e assinatura estiver contida na ata de fundação.

**Parágrafo único.** Poderão ser associados, pessoas de todas as identidades de gênero, cor, raça ou religião, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Possuir idoneidade moral;
- III. Estar em gozo de seus direitos civis e sociais.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Associados Ativos**

**Art. 8º.** Definem-se como Associados Ativos da AMA os pais e/ou representantes legais dos AUTISTAS, os professores e os técnicos de instituições educacionais especializados no tratamento do autismo, e todas as pessoas que quiserem contribuir com as finalidades da Associação, e em particular, os próprios AUTISTAS.

**Art. 9º.** A admissão de Associados Ativos poderá se dar:

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Elisângela de F. G. Lopes (Presidente)*  
*Donea R. S. Piccinin (secretaria)*



- I. Por requerimento pessoal do pretensu sócio, dirigido ao secretário da Associação, cujo pedido deverá ser aprovado pela Diretoria ou;
- II. Mediante convite, por indicação de qualquer Associado, com aprovação da Diretoria.

**Art. 10º.** Todo o associado tem o dever de:

- I. Cumprir e acatar as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do presente Estatuto;
- II. Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia, em sendo estas estabelecidas;
- III. Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- IV. Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- V. Atender às recomendações da Associação e fornecer-lhes informações quando solicitado;
- VI. Zelar pela participação ativa dos AUTISTAS, de seus familiares e da comunidade em geral no processo educativo.

**Art. 11.** São direitos dos associados em geral, salvos as exceções contidas neste estatuto:

- I. Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- IV. Sugerir proposições que julgue serem benéficas para a Associação;
- V. Gozar dos benefícios que o instituto conceder aos seus associados, desde que satisfaçam as condições exigidas por este estatuto.

### **Capítulo III**

#### **Dos Associados Beneméritos**

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO  
E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Elisângela Ap. F. B. Anjo (Presidente)*  
*Denise R. S. Piccini (secretaria)*



**Art. 12.** São considerados Associados Beneméritos, aqueles que, estranhos ao quadro social, colaborem de maneira relevante com a Associação.

**Art. 13.** Somente se aprovará a concessão do Título de Associado Benemérito em Assembleia Geral convocada para este fim, através de votação secreta, sendo aprovada a indicação pela maioria simples dos votos.

**Art. 14.** O requerimento para concessão do título de Associado Benemérito há que ser feito por, no mínimo, três sócios ativos, que deverão assinar o pedido encaminhando-o ao Secretário da Associação.

**Art. 15.** O Associado Benemérito será dispensado dos ônus impostos aos Sócios Ativos (art. 10), tendo, entretanto os mesmos direitos daqueles (art. 11) frente à Associação.

#### **Capítulo IV** **Das Disposições Comuns a Todos os Associados**

**Art. 16.** Os associados não responderão, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da associação, não existindo entre os mesmos direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 17.** Somente terão direito a voto nas assembleias os associados que estiverem em dia com suas obrigações com a entidade.

**Parágrafo Único.** Os associados que estiverem sofrendo processo para suspensão ou exclusão, desde que em dia com as obrigações da Associação, poderão votar e ser votados normalmente.

**Art. 18.** Os associados não poderão votar por procuração, podendo somente exercer seu direito de voto se estiverem presentes ao ato de votação.

**Art. 19.** São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO  
E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Elisângela Ap. F. C. Silva (Presidente)*  
*Sônia R. S. Paçunen (Secretaria)*



§1º. Será aplicada a penalidade de advertência ao associado que incorrer em faltas consideradas leves pela maioria simples da Diretoria, devendo se proceder em caráter reservado.

§2º. Será aplicada a penalidade de suspensão - num período máximo de seis meses - ao associado que incorrer em faltas consideradas graves pela maioria simples da Diretoria, devendo a mesma ser confirmada pela maioria simples do Conselho Fiscal.

§3º. Será aplicada a penalidade de exclusão ao associado que incorrer em faltas consideradas gravíssimas, podendo esta ser aplicada pelo voto de dois terços da Diretoria e do Conselho Fiscal, o que somente poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 20.** Da penalidade de advertência caberá justificção e conseqüente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, que se julgada procedente pela Diretoria, deverá ser registrada em ata específica, restando cancelada, assim, a penalidade.

**Art. 21.** É assegurado o direito de defesa, a todo Associados quando lhe for imputada qualquer infração que resulte penalidade de suspensão ou exclusão, devendo a mesma ser direcionada ao Presidente da Associação ou seu substituto legal, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

**Art. 22.** A apreciação e conseqüente julgamento da defesa deverão ser feitos ao órgão competente pela aplicação da respectiva penalidade.

**Art. 23.** O registro das penalidades de suspensão ou exclusão, após o seu processamento, deverá ser registrado em ata específica para esta finalidade.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Changela F. G. Araújo (Presidente)*  
*José R. D. Piccinin (Secretaria)*



**Art. 24.** São estruturas administrativas da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal e Deliberativo.

**Art. 25.** O Conselho de Administração será composto da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 1º. Excetuada a primeira gestão a partir da fundação, os membros do Conselho de Administração deverão ser de Associados da AMA há pelo menos 01 (um) ano, preferentemente com experiência diretiva, e quites com suas obrigações frente à Associação.

§ 2º. O exercício das funções do Conselho de Administração, não será, sob qualquer hipótese remunerado, sendo inclusive vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios a Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º. Excetuada a primeira gestão a partir da fundação, o Conselho de Administração deverá ter os cargos ocupados com, no mínimo, 51% dos pais ou responsáveis legais dos AUTISTAS.

## **Capítulo I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 26.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e se constitui dos associados que a ela comparecem, em pleno gozo de seus direitos sociais.

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Elisângela Ap. F. C. Araújo (Presidente)*  
*Bonica R. D. Piccinin (Secretaria)*



**Art. 27.** Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I-Eleger e dar posse Conselho de Administração; Diretoria; ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal
- II. Destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- III. Destituir e aprovar o Estatuto da Entidade;
- IV. Aprovar as contas da Associação;
- V. Alterar e aprovar este Estatuto Social;
- VI. Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VII. Dissolver a Associação;
- VIII. Adquirir, alugar ou alienar bens imóveis da Associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 2º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados e em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número.

§ 3º. Ressalvadas as exceções enumeradas neste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral se darão por maioria de votos dos presentes.

**Art. 28.** A Assembleia Geral será designada de:

I. **ORDINÁRIA** quando realizada anualmente até o último dia útil do mês de abril, com a finalidade específica de:

- a) aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- b) fixar as normas para o exercício seguinte;
- c) eleger os administradores quando for o caso.

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

Elvânia P. F. B. (Presidente)  
Dania R. S. Pecunia (secretaria)



## Capítulo II

### Das Atribuições e da Eleição do Conselho de Administração

**Art. 33.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Promover a realização das finalidades da Associação;
- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- III. Submeter as contas ao exame do Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e submeter semestralmente ao Conselho Fiscal e Deliberativo e da Assembleia Geral os relatórios de atividades e financeiro da Associação, ou quando assim for solicitado;
- V. Organizar se necessário for, para fins administrativos, comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, bem como supervisionar a atuação das mesmas;
- VI. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII. Convocar, sempre que necessário, Assembleias Gerais e Reuniões Administrativas;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IX. Promover a participação dos associados e AUTISTAS em eventos que pugnem pelos fins da Associação;
- X. Receber e efetuar doações observado o disposto neste Estatuto.

**Art. 34.** As chapas que desejarem concorrer aos Cargos do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas à Secretaria da Associação, acompanhadas do requerimento

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

Elisângela P. F. dos Santos (Presidente)  
Sônia R. S. Piccini (Secretaria)



de registro até a data prevista pelo Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 35.** Recebida a chapa pelo secretário, este deverá consultar o Tesoureiro e demais membros do Conselho de Administração, para saber se as obrigações dos membros da chapa em relação à Associação estão cumpridas.

**Art. 36.** Se a chapa estiver em situação regular, o Diretor Presidente e o Secretário homologarão a candidatura afixando, em seguida, o nome dos candidatos em local visível na sede social da Associação a fim de dar conhecimento aos demais sócios da candidatura.

**Art. 37.** Na assembleia Geral de eleição, a votação será celular, secreta e deverá obedecer as regras dispostas neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de uma chapa, os nomes serão inseridos sucessivamente na cédula obedecendo ao critério de antecedência de inscrição.

### **Capítulo III** **Da Diretoria**

**Art. 38.** A AMA será gerenciada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais dois mandatos.

**Art. 39.** A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO  
E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Elisângela F. G. Arjo (Presidente)*



- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social.

**Art. 40. Compete ao Presidente:**

- I. Gerir a parte político-administrativa da entidade;
- II. Convocar, abrir, presidir e encerrar reuniões da Diretoria as Assembleias, podendo no seu impedimento designar o seu substituto;
- III. Assinar atas da diretoria, juntamente com o Primeiro Secretário;
- IV. Representar a Associação em atos oficiais e extraoficiais;
- V. Indicar, nomear e sugerir para os cargos não previstos no presente estatuto, as pessoas julgadas capacitadas para os respectivos cargos;
- VI. Assinar documentação financeira junto com o Primeiro Tesoureiro;
- VII. Agir por iniciativa própria em nome da entidade por urgência, ou motivo de força maior;
- VIII. Buscar o atendimento das finalidades da Associação.

**Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente;
- II. Sucedê-lo em caso de vaga;
- III. Auxiliar o presidente nos trabalhos administrativos da AMA;
- IV. Prestar apoio e assistência aos AUTISTAS.

**Art. 42. Compete ao Primeiro-Secretário:**

- I. Substituir o Vice-Presidente na ausência do mesmo;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria;
- III. Elaborar as atas das reuniões da diretoria e outras atividades;

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Elvângela de F. C. Lopes*

*Joséia R. S. Piccinin (Secretária)*



IV. Elaborar ofícios, projetos e demais atos inerentes ao funcionamento da ~~secretaria~~;

V. Manter organizada a secretaria.

**Art. 43.** Compete ao Segundo-Secretário:

I. Substituir o Primeiro-Secretário em suas obrigações dentro da entidade;

II. Auxiliar o Primeiro-Secretário em suas obrigações dentro da entidade.

**Art. 44.** Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I. Gerir a parte financeira da Associação;

II. Elaborar, ainda que em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, as prestações de contas solicitadas além das prestações obrigatórias;

III. Assinar juntamente com o presidente a documentação financeira.

**Art. 45.** Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro-Tesoureiro na ausência do mesmo. Ou em renúncia;

II. Auxiliar Primeiro-Tesoureiro em suas obrigações dentro da entidade.

**Art. 46.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Supervisionar e zelar pelo patrimônio da Associação;

II. Ter sob sua guarda os bens da AMA;

III. Encarregar-se da escrituração do material permanente da Associação e mantê-lo em ordem e em dia.

**Art. 47.** Compete ao Diretor Social, com auxílio da Diretoria:

I. Organizar atividades sociais observando os fins da Associação;

II. Elaborar a programação das solenidades.

#### **Capítulo IV**

#### **Do Conselho Fiscal e Deliberativo**

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

Esdrás de F. Silva (Presidente)  
Bonia R. S. Piccini (Secretaria)



**Art. 48.** O Conselho Fiscal e Deliberativo será composto de até quatro membros e até quatro suplentes, devendo os mesmos ser associados ativos da Associação.

**Art. 49.** Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I. Fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- II. Solicitar à diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários, para o exato desempenho de suas atribuições;
- III. Convocar Assembleia Geral em caso de omissão do presidente, ou da diretoria no cumprimento do Estatuto Social;
- IV. Tomar parte nas reuniões da diretoria, quando convocadas pelo presidente, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- V. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas ou irregularidades encontradas, indicando as causas, responsáveis e as medidas a serem tomadas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo exercerão as suas atribuições durante o mesmo prazo e forma do instituído para a Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal e Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para presidir e secretariar suas reuniões.

## **Capítulo V**

### **Das Fontes de Recursos para Manutenção**

**Art. 50.** A Associação constituirá sua receita através de contribuições, doações, convênios, verbas de parcerias com órgãos governamentais ou com outras sociedades, sem óbice a outras fontes lícitas de receita não mencionadas por este artigo.

**Parágrafo Único.** Cabe à Diretoria propor valores de doações mensais dos associados ativos, devendo esses valores serem fixados em Assembleia Geral.

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Olângela F. C. Silva (Presidente)*

*Sônia R. S. Piccini (Secretaria)*



#### **TITULO IV**

#### **DO PATRIMONIO**

**Art. 51.** O Patrimônio da Associação é constituído por:

- a) Imóveis que possuam ou venham a possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que vier a possuir;
- c) Produto das doações;
- d) Móveis equipamentos eletroeletrônicos que possua ou venha a possuir;
- e) Receitas provenientes de atividades sociais a realizar.

**Art. 52.** Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado (doad) a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a juízo da Assembleia Geral, em consonância também com o art. 60 do Código Civil.

#### **TITULO V**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 53.** Só poderão ser remuneradas as pessoas/profissionais que prestarem serviços contínuos a Associação, desde que indicados ou nomeados pelo Presidente e que estejam devidamente dentro nas normas e imposições legais.

RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO

E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)

Contato: (49) 998082557

*Elisângela Ap. F. G. Lopes (Presidente)*  
*Sônia R. S. Piccini (Secretaria)*



§1º. Nenhum associado ou membro da Diretoria poderá incluir-se no artigo anterior, salvo se prestar serviço profissional aos atendidos pela instituição.

§2º. A remuneração a que fizerem jus, os incluídos no presente artigo, será deliberada pela Diretoria.

## **TITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

**Art. 55.** Fica eleito competente o Foro da Comarca de Tangará/SC para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto, por mais privilegiada que seja a discussão.

**Art. 56.** Este estatuto entra em vigor na presente data.

Tangará/SC, 04 de maio de 2026.

*Elisângela Ap. F. G. dos Anjos*

Elisângela Aparecida Freski dos Campos dos Anjos  
PRESIDENTE

*Sonia Regina Sponti Piccinin*

Sonia Regina Sponti Piccinin  
PRIMEIRA - SECRETÁRIA

**RUA ADEMAR DE BARRO, S/N- CENTRO**  
**E-MAIL: [amatangarasc@gmail.com](mailto:amatangarasc@gmail.com)**  
**Contato: (49) 998082557**



  
Sergio Carlos Balbinot

Advogado - OAB/SC 18.391

OAB/SC 18.391

Advogado

A palavra foi deixada livre para eventuais manifestações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia cujo assunto foi registrado por meio da presente ATA e assinada pelos presentes. Tangará -SC, 04 de maio de 2026.

+ Elisângela Ap. F. G. dos Anjos,  
Alexandre, Maria B. Pereira, Líbana A. P. dos Santos,  
Daniela Carlsson Rampson, Juliana Rayl Alzyl,  
Fabrício de Jesus, Regiane Gonçalves, Jucyr Simionato,  
Ana Paula A. Gomes, Valmir Silveira, Patiana Ap. S. B. Juindam,  
Jodete G. Santos, Rosana C. Silberti, Sonia R. S. Piccinin

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
IGOR PIZARRO COSTA - Oficial Registrador  
Avenida Irmãos Piccoli, 450, sala 8, Centro, Tangará - SC, 89642-000 - (49) 3980-1326 -  
cartoriotangara@outlook.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Protocolo: 002083 Data: 07/05/2026 Qualidade: Integral  
Registro: 001855 Data: 22/05/2026 Livro: A-006 Folha: 223  
Apresentante: Elisângela Aparecida Freski dos Campos dos Anjos  
Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, IRS: R\$ 4,66, Arquivamento: R\$ 17,56 - Total R\$ 190,64 - Recibo nº: 41079  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HVR11207-YOSU  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Tangará - 22 de maio de 2026

  
Bruna Strey Guedcke - Oficial Substituta

